



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Escola de Comunicação

Programa de pós-graduação em Comunicação
Regulamento

TÍTULO I
Das finalidades

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, forma institucional permanente que assegura para docentes e discentes a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa, é regido:

- I – por este Regulamento, aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, pela Congregação da Escola de Comunicação e homologado pelo Conselho para Graduados (CEPG);
- II – pela Regulamentação Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro, documento anexo à Resolução CEPG Nº 01, de 1º de dezembro de 2006;
- III – pela legislação universitária pertinente;
- IV – pelas demais normas e orientações estabelecidas pelo CEPG.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (doravante, PPGCOM-UFRJ) compreende dois cursos, de oferta necessariamente regular, contínua e gratuita, o Mestrado Acadêmico em Comunicação e o Doutorado em Comunicação, níveis independentes e terminais de ensino, qualificação e titulação.

§ 1º O Mestrado Acadêmico em Comunicação está voltado para a formação para a pesquisa e para o aprofundamento da formação científica e profissional na área da Comunicação e para a capacitação para a docência na graduação, no mestrado profissional e em cursos de pós-graduação lato sensu.

§ 2º O Doutorado em Comunicação visa à formação científica ampla e aprofundada em Comunicação e à capacitação para a docência na graduação e na pós-graduação stricto sensu e lato sensu.

§ 3º O Mestrado Acadêmico em Comunicação e o Doutorado em Comunicação conferem diploma e o grau acadêmico deste decorrente, respectivamente, Mestre em Comunicação e Doutor em Comunicação.

Art. 3º Os cursos do PPGCOM-UFRJ estão abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam às exigências definidas neste Regulamento, nos editais de seleção e às exigências da Universidade Federal do Rio de Janeiro definidas na Regulamentação Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro, documento anexo à Resolução CEPG, Nº 01, de 1º de dezembro de 2006.

TÍTULO II

Da organização e funcionamento

Capítulo 1

Da organização administrativa

Art. 4º O PPGCOM-UFRJ está instituído no âmbito de uma instância acadêmica, que é a Escola de Comunicação, e é administrado por sua Comissão Deliberativa, presidida pelo Coordenador do Programa, que responde pelo PPGCOM-UFRJ junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 5º A Comissão Deliberativa do PPGCOM-UFRJ, por delegação do CEPG, atua:

- I – como instância deliberativa nos casos para os quais está autorizada a exercer atribuições do CEPG;
- II – como instância consultiva em assuntos deliberados no CEPG.

Art. 6º A Comissão Deliberativa do PPGCOM-UFRJ é composta:

- I – pelo Coordenador do Programa, que a preside, e por seu Substituto Eventual, ambos membros titulares.
- II – por 2 (dois) representantes do corpo docente do PPGCOM-UFRJ e seus suplentes;
- III – por 1 (um) representante discente do PPGCOM-UFRJ e seu suplente;

§ 1º O Coordenador do Programa, seu Substituto eventual e os representantes docentes, titulares e suplentes, serão eleitos pelo corpo docente do PPGCOM-UFRJ e pelos alunos do PPGCOM-UFRJ com matrícula ativa, em eleições convocadas e coordenadas pelo Coordenador do Programa.

§ 2º O representante discente titular e seu suplente, que substituirá o titular em suas ausências, serão eleitos, para um período de 12 meses, pelos alunos do PPGCOM-UFRJ com matrícula ativa, admitida uma recondução, em eleição convocada pelo Coordenador do Programa e/ou por entidade representativa dos estudantes de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 3º Os representantes docentes e discente titulares que faltem a cinco reuniões, consecutivas ou não, sem justificar a ausência deixarão de compor a Comissão, e serão imediatamente substituídos por seus respectivos suplentes.

§ 4º Os mandatos do Coordenador do Programa, de seu Substituto Eventual e dos representantes docentes serão coincidentes.

§ 5º Todos os membros titulares da Comissão Deliberativa terão direito a voto.

Art. 7º O Coordenador do Programa e seu Substituto Eventual serão membros do corpo docente do PPGCOM-UFRJ, integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na Universidade Federal do Rio de Janeiro, Doutores, com produção reconhecida na área de conhecimento do PPGCOM-UFRJ, refletida em seu curriculum vitae.

§ 1º Os nomes escolhidos para Coordenador do Programa e para seu Substituto Eventual serão submetidos ao CEPG para homologação, para o que cada um dos designados deverá apresentar:

I – o curriculum vitae no modelo exigido pelo Ministério da Educação, que demonstre produção elevada e regular;

II – as atas das instâncias competentes, a saber:

- a) do encerramento dos trabalhos da comissão eleitoral;
- b) da reunião da Comissão Deliberativa do PPGCOM-UFRJ que referendou o resultado das eleições;
- c) da reunião da Congregação da Escola de Comunicação;

III – declaração do regime de trabalho;

IV – termo de não acumulação de cargo público;

V – demais documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pessoal.

§ 2º O Coordenador do Programa tem mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Programa:

I – manter a regularidade das reuniões do PPGCOM-UFRJ, presidi-las, cuidar de seu registro em ata e da aprovação das atas;

II – classificar os docentes do PPGCOM-UFRJ numa das diferentes categorias previstas pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela avaliação nacional da pós-graduação, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou altere o vínculo funcional previamente existente

III – cuidar das informações prestadas nos relatórios de atividades do PPGCOM-UFRJ, solicitados pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela pós-graduação, e de seu envio com pontualidade;

IV – responder pelo PPGCOM-UFRJ junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 9º Todos os representantes docentes da Comissão Deliberativa, titulares e suplentes, serão membros do corpo docente do PPGCOM-UFRJ, integrantes da carreira de magistério superior na Universidade Federal do Rio de Janeiro, com produção reconhecida na área de conhecimento do PPGCOM-UFRJ, refletida em seu curriculum vitae.

§ 1º A cada um dos dois representantes docentes titulares corresponderá um suplente, designado nominalmente nas atas referidas no Art. 7º, § 1º, inciso II e no Art. 6º, § 1º, que substituirá o titular em suas ausências.

§ 2º A suplência referida no § 1º do presente Artigo não se aplica à função de Substituto Eventual.

§ 3º Os representantes docentes, titulares e suplentes, serão eleitos para um período de 2 (dois) anos, admitidas reconduções.

§ 4º O representante docente suplente terá direito a voto na ausência de seu titular.

Art. 10. O representante discente suplente terá direito a voto na ausência de seu titular.

Art. 11. Cabe à Comissão Deliberativa do PPGCOM-UFRJ:

I – na função de planejamento, elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros e, ouvido o corpo docente, formular a política acadêmica do PPGCOM-UFRJ, de modo a assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelo Ministério da Educação, o que inclui:

- a) propor o número e a definição das áreas de concentração, bem como as linhas de pesquisa relacionadas;
- b) planejar o oferecimento de disciplinas que contemplem as linhas de pesquisa;
- c) definir os critérios para participação e permanência de docentes no PPGCOM-UFRJ;
- d) classificar os docentes do PPGCOM-UFRJ segundo as categorias e percentuais estabelecidos pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela pós-graduação;
- e) definir a forma do processo seletivo para preenchimento de vagas discentes;
- f) definir os critérios para a concessão de bolsas;

II – na função consultiva, em casos em que a instância decisória é o CEPG, a Comissão deliberativa emitirá parecer circunstanciado sobre:

- a) aprovação ou alteração do regulamento do programa do PPGCOM-UFRJ
- b) proposição de turma especial de mestrado ou de doutorado fora de sede e programas e projetos interinstitucionais tais como MInter, Dinter, PQI, co-tutela e outros assuntos que envolvam cooperação entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e outra instituição;
- c) celebração de convênio;
- d) alteração de áreas de concentração do PPGCOM-UFRJ;
- e) criação de disciplinas semi-presenciais ou a distância;
- f) autorização para substituição de elaboração e defesa de dissertação ou tese pela elaboração e defesa de outras modalidades de trabalho acadêmico;
- g) autorização de defesa direta de tese;
- h) aprovação de resultado de defesa de dissertação ou tese.

III - na função de assessoria executiva, emitir parecer sobre processos, questões ou temas que lhe forem levados à consulta pelo Coordenador do Programa e tomar decisões relativas ao funcionamento do PPGCOM-UFRJ, o que inclui:

- a) aprovar a abertura de processo seletivo, único ou não, para cada ano letivo;
- b) elaborar e aprovar o edital de cada processo seletivo;
- c) aprovar o aumento, a diminuição ou a manutenção do número de vagas discentes oferecidas a cada processo seletivo;
- d) indicar os docentes responsáveis pelas disciplinas a serem oferecidas a cada período letivo;
- e) credenciar docente para atuação no PPGCOM-UFRJ;
- f) aprovar ementas de disciplinas;
- g) aprovar os pedidos de orientação;
- h) deliberar sobre solicitação de troca de orientador;
- i) aprovar a participação de um docente em outro programa de pós-graduação;
- j) deliberar sobre aproveitamento de disciplinas cursadas em outro programa de pós-graduação e sobre aproveitamento de créditos;
- k) deliberar sobre inscrição em disciplina isolada;
- l) deliberar sobre a admissão no doutorado de aluno sem o título de Mestre;
- m) deliberar sobre solicitação de conceito "J" (Abandono Justificado);
- n) deliberar sobre concessão de regime acadêmico especial;
- o) deliberar sobre concessão, renovação e suspensão de bolsas;
- p) indicar as bancas examinadoras de dissertação, de tese e de exame de qualificação, em conformidade com o disposto no Art. 54 do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006;
- q) deliberar sobre trancamento e destrancamento de matrícula;
- r) deliberar sobre aprovação de novas disciplinas;
- s) deliberar sobre desativação de disciplinas;
- t) deliberar sobre alteração de ementa de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de disciplinas do curso;

u) outros casos que o Coordenador do Programa leve à Comissão.

Art. 12. A Comissão Deliberativa do PPGCOM-UFRJ reúne-se em sessões ordinárias, extraordinárias e especiais, abertas a todo o corpo docente e discente do PPGCOM-UFRJ.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Programa ou, na sua ausência, por seu Substituto Eventual, ou por convocatória autônoma da maioria dos membros da Comissão Deliberativa do PPGCOM-UFRJ, em aviso afixado no quadro de avisos da Secretaria de Pós-Graduação da Escola de Comunicação e por correio eletrônico endereçado a cada membro do corpo docente do PPGCOM-UFRJ, sendo a convocação acompanhada da pauta que será objeto de deliberação.

§ 2º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias o voto está assegurado apenas à Comissão Deliberativa do PPGCOM-UFRJ.

§ 3º Nas reuniões especiais o voto é assegurado a todos os membros do corpo docente do PPGCOM-UFRJ e a representação discente.

Art. 13. As reuniões ordinárias podem deliberar sobre qualquer matéria que seja parte das atribuições da Comissão Deliberativa, previstas no Art. 11, e analisar qualquer tema em que a Comissão Deliberativa atue como instância consultiva.

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente e serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As reuniões ordinárias são instaladas com a maioria simples dos membros votantes da Comissão Deliberativa, quorum indispensável para qualquer deliberação.

§ 3º Haverá 30 (trinta) minutos de tolerância para a constituição de quorum em relação à hora marcada para início da sessão, ao fim dos quais o Presidente declarará o cancelamento da sessão, o que constará de ata, com a relação nominal dos presentes.

§ 4º A inclusão de ponto extra-pauta será solicitada pelo Presidente no início da reunião e, caso aprovada, será objeto de consideração como último ponto da pauta prevista e divulgada.

Art. 14. As reuniões extraordinárias serão convocadas para a apreciação de questão específica, expressa na pauta, a qualquer momento que se julgar necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As reuniões extraordinárias são instaladas com a maioria simples dos membros votantes da Comissão Deliberativa, quorum indispensável para qualquer deliberação.

§ 3º Não haverá ponto extra-pauta em reunião extraordinária.

§ 4º Haverá 30 (trinta) minutos de tolerância para a constituição de quorum em relação à hora marcada para início da reunião, ao fim dos quais o Presidente declarará o cancelamento da reunião, o que constará de ata, com a relação nominal dos presentes.

Art. 15. As reuniões especiais destinam-se às deliberações que impliquem:

- I – alterações no Regulamento do PPGCOM-UFRJ;
- II – planejamento anual das atividades, previsto no Art. 21;

§ 1º As sessões especiais serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º As sessões especiais exigem quorum qualificado de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros de todo o corpo docente do PPGCOM-UFRJ para a tomada de decisões.

Capítulo 2 DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do PPGCOM-UFRJ será constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na Universidade Federal do Rio de Janeiro, portadores de título de Doutor obtido no País, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado.

§1º Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§2º Desde que autorizados pela Comissão Deliberativa PPGCOM-UFRJ e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de Comunicação no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente do PPGCOM-UFRJ portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

I – Professor Visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº. 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

II – professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;

III – professor em regime de dedicação parcial à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com percentual de carga horária dedicada ao PPGCOM-UFRJ compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;

IV – professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;

V – funcionário técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de Doutor e competência reconhecida pelo PPGCOM-UFRJ;

VI – bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;

VII – profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrante do PPGCOM-UFRJ.

§3º Não será exigida a revalidação do título de Doutor para docentes com vínculo empregatício em instituição no Exterior.

§ 4º Anualmente a Comissão Deliberativa elaborará a lista de docentes do PPGCOM-UFRJ.

Art. 17. Para efeito da avaliação nacional da pós-graduação, realizada pelo órgão competente do Ministério de Educação, caberá à Comissão Deliberativa do Programa classificar os docentes do PPGCOM-UFRJ numa das diferentes categorias previstas pelo órgão ministerial, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou altere o vínculo funcional previamente existente.

Art. 18. Cabe ao corpo docente do PPGCOM-UFRJ:

I – realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa e direção acadêmica do PPGCOM-UFRJ e garantir-lhes continuidade;

II – assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelo Ministério de Educação;

III – responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do PPGCOM-UFRJ.

§ 1º Um membro do corpo docente do PPGCOM-UFRJ poderá integrar o corpo docente de outro programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de programa de pós-graduação vinculado a outra instituição de ensino superior ou pesquisa, uma vez satisfeitas ambas as seguintes condições:

I – receba autorização do PPGCOM-UFRJ e também do outro programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro envolvido;

II – receba autorização da Unidade Acadêmica onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento do Art. 14 do Decreto Nº. 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos).

Art. 19. Cada membro do corpo docente do PPGCOM-UFRJ deverá atuar em uma das linhas de pesquisa do PPGCOM-UFRJ, com projeto (s) de pesquisa (s) pertinente (s), devidamente cadastrado no sistema de informação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e produção a ele relacionada que atenda às metas estabelecidas pelo PPGCOM-UFRJ para o triênio ou outro interstício-base para a avaliação nacional da pós-graduação.

§ 1º Cada docente do PPGCOM-UFRJ deverá oferecer disciplinas ligadas à linha de pesquisa de sua atuação, respeitado o planejamento aprovado pela Comissão Deliberativa do PPGCOM-UFRJ.

§ 2º Quando da abertura de processo seletivo, cada docente do PPGCOM-UFRJ deverá oferecer vagas para orientação, ligadas aos projetos que desenvolve, em número que atenda aos critérios de excelência da área de concentração vinculada ao Programa de Comunicação e que definem o limite total de orientandos simultâneos de mestrado e /ou de doutorado.

§ 3º Um docente poderá desenvolver simultaneamente no PPGCOM-UFRJ o máximo de 2 (dois) projetos de pesquisa.

Art. 20. Todos os membros do corpo docente do PPGCOM-UFRJ podem orientar alunos de mestrado e Doutorado, desde que preencham as condições estabelecidas no caput do Art. 17.

Parágrafo único. Um Professor Visitante poderá orientar aluno de mestrado no PPGCOM-UFRJ apenas em conjunto com outro docente do PPGCOM-UFRJ.

Art. 21. Haverá reunião especial para análise do relatório de avaliação trienal da pós-graduação promovida pelo Ministério da Educação referente ao PPGCOM-UFRJ e para o planejamento acadêmico para o triênio subsequente. Nos anos seguintes, haverá reunião especial para análise dos resultados do programa comparativamente ao que foi planejado.

Parágrafo único. Os membros do corpo docente que não tenham atendido ao disposto no Art. 19 do presente Regulamento no triênio em análise terão avaliada sua permanência no PPGCOM-UFRJ.

Art. 22. A solicitação de admissão de novo membro no corpo docente do PPGCOM-UFRJ será objeto de avaliação da Comissão Deliberativa, respeitado o disposto no Art. 16 do presente Regulamento.

§ 1º O requerimento de admissão no PPGCOM-UFRJ deverá ser acompanhado de duas cópias do curriculum vitae no formato exigido pelos órgãos do MEC responsáveis pela pós-graduação, de cópia do diploma de Doutor e de proposta de projeto de pesquisa a ser desenvolvido, compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGCOM-UFRJ.

§ 2º O curriculum vitae do solicitante deverá demonstrar, em relação aos últimos 5 (cinco) anos, produção científica elevada e regular, compatível com os indicadores previstos pela Área de Comunicação (ou outra que venha a substituí-la e à qual se vincule o PPGCOM-UFRJ) para cursos ou programas com avaliação idêntica ou superior àquela recebida pelo PPGCOM-UFRJ.

Capítulo 3 Do regime acadêmico

Seção 1 Da Seleção e Admissão

Art. 23. Poderão candidatar-se aos cursos do PPGCOM-UFRJ portadores de diploma de graduação obtido na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º O PPGCOM-UFRJ poderá aceitar candidatura a um de seus cursos mediante declaração de conclusão de curso de graduação, condicionada a manutenção da matrícula, em caso de admissão, à apresentação do diploma de graduação ao Coordenador do Programa até o final do primeiro período letivo do aluno no PPGCOM-UFRJ.

§ 2º Casos excepcionais relativos ao diploma de graduação serão analisados pela Comissão Deliberativa do PPGCOM-UFRJ.

Art. 24. O edital público de seleção poderá estabelecer outras exigências além das referidas no artigo 23 e especificar outros documentos comprobatórios a serem apresentados no ato de inscrição de candidatura.

§ 1º Todo edital de seleção deve prever o exame de proficiência em Inglês para o Mestrado e de Inglês e outra Língua Moderna para Doutorado.

§ 2º O aluno estrangeiro não lusófono deverá comprovar proficiência em língua portuguesa no prazo limite de 6 (seis) meses.

Art. 25. A abertura de vagas para admissão de alunos e estará condicionada à capacidade de orientação do corpo docente do PPGCOM-UFRJ, conforme disposto no Art. 19, § 2º.

Art. 26. A seleção dos candidatos será feita com base no mérito.

Parágrafo único. Os procedimentos e responsabilidades relativos ao processo seletivo estarão explicitados no edital público de seleção e serão informados aos interessados no ato da inscrição.

Art. 27. Ficará a cargo das bancas examinadoras a responsabilidade pela elaboração de cada exame constituinte das etapas do processo seletivo para os cursos do PPGCOM-UFRJ, por sua aplicação, avaliação e classificação final dos aprovados.

Art. 28. O resultado do exame será homologado pela Comissão Deliberativa do PPGCOM-UFRJ.

Seção 2 Da Matrícula

Art. 29. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e classificados segundo as regras fixadas no presente Regulamento e no edital de seleção.

Parágrafo único. O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do PPGCOM-UFRJ em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser posteriormente implantado.

Art. 30. A matrícula no Mestrado em Comunicação será válida por 24 (vinte e quatro) meses; a matrícula no Doutorado em Comunicação será válida por 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. A matrícula será automaticamente cancelada ao final desses prazos.

Art. 31. O PPGCOM-UFRJ poderá condicionar a permanência em um de seus cursos à inscrição e à aprovação em disciplinas de formação ou nivelamento, que constarão do histórico escolar do aluno, mas não contabilizarão créditos para a integralização curricular.

Art. 32. Será assegurado regime acadêmico especial, mediante atestado médico apresentado ao Coordenador do Programa:

I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – ao aluno em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por prazo que a Comissão Deliberativa considere admissível para a continuidade do processo pedagógico.

§ 1º O período previsto no caput do presente Artigo e em seus incisos não será considerado na contagem do prazo previsto no Art. 30.

§ 2º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental, de trabalho de campo, ou de atuação prática.

Art. 33. O estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PPGCOM-UFRJ, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§ 1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período de curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses para o mestrado e doze meses para o doutorado, consecutivos ou não.

§ 3º O trancamento de matrícula interrompe a contagem dos prazos referidos no Art. 30.

Art. 34. Com antecedência não inferior a 90 (noventa) dias para o término dos prazos previstos no Art. 30, o estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PPGCOM-UFRJ a prorrogação do prazo para conclusão do curso, mediante:

- I – requerimento com a indicação do período de tempo solicitado e justificativa do pedido;
- II – plano de trabalho referente ao período solicitado;
- III - parecer circunstanciado do orientador sobre a solicitação;
- IV – histórico escolar.

§ 1º O período total de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses para o Mestrado em Comunicação e doze meses para o Doutorado em Comunicação, consecutivos ou não.

§ 2º A prorrogação deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do PPGCOM-UFRJ.

§ 3º A prorrogação de prazo que ultrapasse os totais previstos no § 1º do presente Artigo será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado:

- I – de acordo do orientador;
- II – de parecer circunstanciado da Comissão Deliberativa do PPGCOM-UFRJ;

Art. 35. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- I – obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período ou mais de um "D" em períodos distintos;
- II – não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos neste Regulamento;
- III – descumprir os prazos previstos no Art. 30, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial.
- IV – não apresentar o diploma de graduação dentro do prazo previsto no Art. 23, § 1º.

Art. 36. O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§ 1º A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo.

§ 2º Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

§ 3º O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária mínima do curso do PPGCOM-UFRJ para o qual foi readmitido, decisão a cargo da Comissão Deliberativa do PPGCOM-UFRJ.

Art. 37. Desde que aprovado pela Comissão Deliberativa, será autorizada a matrícula em disciplina isolada de alunos de outros programas de pós-graduação, de cursos de graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de outras Instituições de Ensino Superior, respeitada a legislação universitária pertinente.

Art. 38. Não será autorizada a matrícula simultânea no PPGCOM-UFRJ e em outro curso de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada ao CEPG a autorização para matrícula simultânea nos casos em que um aluno concluinte de mestrado ou doutorado num programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro for selecionado para o mestrado ou o doutorado no PPGCOM-UFRJ.

Seção 3

Da Estrutura Curricular e Das Disciplinas

Art. 39. A disciplina é a unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de pelo menos um docente devidamente credenciado.

§ 1º A carga horária mínima de uma disciplina do PPGCOM-UFRJ é de 15 (quinze) horas ou 1 (um) crédito, cômputo feito nos termos de resolução CEG-CEPG específica.

§ 2º Disciplina ministrada de forma intensiva terá a mesma carga horária prevista para sua oferta em período regular.

Art. 40. A carga horária de atividade pedagógica mínima para a obtenção do título de Mestre em Comunicação é de 360 (trezentas e sessenta) horas ou 24 créditos, e a carga horária de atividade pedagógica mínima para a obtenção do título de Doutor em Comunicação é de 720 (setecentas e vinte) horas, ou 48 (quarenta e oito) créditos.

§ 1º O ano letivo será composto por 2 (dois) períodos letivos.

§ 2º O Mestrado em Comunicação não poderá ter duração inferior a um ano letivo.

§ 3º O Doutorado em Comunicação não poderá ter duração inferior a dois anos letivos.

§ 4º Poderá ser programado um terceiro período letivo, intensivo, nos meses correspondentes às grandes férias escolares.

Art. 41. Compõem a grade curricular mínima do Mestrado em Comunicação 6 (seis) disciplinas, com carga horária de 60 horas;

I – 4 (quatro) disciplinas da linha de pesquisa a que o aluno está vinculado;

II – 2 (duas) disciplinas de livre escolha dentre aquelas vinculadas às linhas de pesquisa do PPGCOM-UFRJ.

Art. 42 Compõem a grade curricular mínima do Doutorado em Comunicação 12 (doze) disciplinas, com carga horária de 60 horas:

I – 8 (dez) disciplinas da linha de pesquisa a que o aluno está vinculado;

II – 4 (quatro) disciplinas de livre escolha dentre aquelas vinculadas às linhas de pesquisa do PPGCOM-UFRJ.

Art. 43. A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no PPGCOM-UFRJ.

§ 1º Um aluno com matrícula ativa deverá inscrever-se em pelo menos uma disciplina a cada período letivo.

§ 2º Para desistir da inscrição em uma disciplina, o aluno deverá observar o calendário acadêmico, divulgado a cada período letivo, desde que assegurado o disposto no § 1º do presente Artigo.

Art. 44. O exame de qualificação não conta crédito ou carga horária, mas é obrigatório para todos os alunos do PPGCOM-UFRJ:

§ 1º Para o doutorado, o exame de qualificação deverá realizar-se no período compreendido entre 18 e 30 meses contados da matrícula inicial no curso; para o mestrado, entre 14 e 18 meses;

§ 2º O exame de qualificação consistirá de trabalho escrito que demonstre os avanços em relação ao projeto de tese aprovado quando da seleção para o curso;

§ 3º O exame de qualificação será avaliado por banca examinadora presidida pelo orientador, composta por no mínimo três docentes;

§ 4º No caso de orientação compartilhada, a maioria de membros da banca examinadora será composta por docentes que não atuem como orientadores do trabalho.

§ 5º O pós-graduando que não logre aprovação no exame de qualificação deverá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 4 (quatro) meses.

Art. 45. A solicitação de validação ou equivalência de disciplinas realizadas com aproveitamento em outros cursos de mestrado ou doutorado, no Brasil ou no Exterior, ficará a cargo da Comissão Deliberativa do Programa.

§ 1º A comissão deverá considerar:

- I – o programa de cada uma das disciplinas e sua carga horária;
- II – os conceitos obtidos.

§ 2º O limite máximo de transferência para a carga horária de atividade pedagógica anteriormente cursada poderá contemplar toda a carga horária cursada, se assim decidir a comissão.

§ 3º Não poderá ser computada na transferência a carga horária obtida em disciplina a que não foi atribuído conceito ou grau ou em que houve reprovação.

Art. 46. A carga horária de atividade pedagógica obtida em curso de mestrado em Comunicação ou em área afim poderá ser computada para a obtenção do título de Doutor, a critério da Comissão Deliberativa do PPGCOM-UFRJ, que levará em conta o desempenho do aluno no mestrado, refletido em seu histórico escolar.

Art. 47. A critério da Comissão Deliberativa do PPGCOM-UFRJ, para cada caso, poderá ser autorizado o aproveitamento de disciplina de pós-graduação cursada com aproveitamento durante a graduação.

Art. 48. A promoção antecipada e direta, do Mestrado em Comunicação do PPGCOM-UFRJ para o Doutorado em Comunicação do PPGCOM-UFRJ, será objeto de análise em reunião da Comissão Deliberativa se o histórico escolar do aluno demonstrar estarem atendidos os seguintes requisitos:

- I – máximo de 18 (dezoito) meses de curso;
- II – conceito A obtido em todas as disciplinas;

§ 1º A solicitação do aluno, com a justificativa do pedido, deverá estar acompanhada do projeto de tese e de parecer do orientador que justifique a razão de não haver antecipação do término do mestrado.

§ 2º Caso o aluno seja bolsista, deverá ser observado o disposto na Portaria CAPES Nº 77, de 15 de agosto de 2006 ou outra que venha a revogá-la e substituí-la ou a complementá-la.

Art. 49. Todo estudante matriculado no PPGCOM-UFRJ deverá receber orientação docente individualizada.

§ 1º A confirmação de orientador é obrigatória e deverá ser submetida à Comissão Deliberativa do PPGCOM-UFRJ antes do término do segundo período do aluno no mestrado ou no doutorado.

Art. 50. A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao corpo docente do PPGCOM-UFRJ e integrante do quadro ativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro; ou necessariamente pertencente ao corpo docente do PPGCOM-UFRJ e aposentado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, respeitado neste caso o previsto no Art. 16, § 2º, IV.

§ 1º No caso de haver mais de um orientador, incluídos os casos das modalidades de doutorado sanduíche e co-tutela, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

§ 2º Em caso de o orientador ausentar-se, seja por ter autorização para afastamento, licença ou outra situação permitida por lei, será obrigatória a orientação conjunta, e o orientador deverá indicar o docente do PPGCOM-UFRJ que assumirá a orientação a partir do início de seu afastamento e pelo período que ele durar, devendo os nomes de todos, o que se afastou e o(s) substituto(s), constar como orientadores.

Art. 51. Poderá ser solicitada a troca de orientador, seja pelo aluno, seja pelo orientador.

Parágrafo único. A solicitação será submetida à Comissão Deliberativa do PPGCOM-UFRJ, que avaliará as justificativas para a solicitação, a disponibilidade de docentes na linha de pesquisa a que o aluno está vinculado e o projeto para o qual será remanejado.

Seção 4

Da Avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

Art. 52. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e registrado no histórico escolar do aluno.

§ 1º O aproveitamento do aluno será expresso mediante um dos seguintes conceitos:

- I - A (Excelente);
- II - B (Bom);
- III - C (Regular);
- IV - D (Deficiente).

§ 2º Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

Art. 53. A critério do professor responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um semestre letivo.

Parágrafo único. A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 54. Um aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo por motivo justificado, com aceite do professor responsável e da comissão deliberativa do PPGCOM-UFRJ, o que será registrado no histórico escolar com a indicação "J" (Abandono Justificado).

Art. 55. A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas no Art. 45 deste Regulamento.

Art. 56. O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) mínimo para permanência do aluno curso é 2,0 (dois), respeitado o disposto no Art.35 inciso I.

§ 1º O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.

§ 2º As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Seção 5

Da Concessão dos Graus de Doutor e Mestre

Art. 57. A apresentação e defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado somente será permitida ao aluno do PPGCOM-UFRJ que cumprir as seguintes exigências:

I – ter realizado com aproveitamento 360 (trezentas e sessenta) horas de carga horária mínima de atividades pedagógicas se aluno de mestrado, ou 720 (setecentas e vinte) horas, se aluno do doutorado;

II – ter cumprido os prazos previstos no Art. 30 do presente Regulamento para a realização das atividades pedagógicas e para a entrega e defesa de dissertação ou tese, exceção feita aos casos previstos no artigo 32 do presente Regulamento;

III – ter CRA igual ou superior a 2,0 (dois);

IV – comprovação de ter sido aprovado no exame de qualificação;

V – comprovar capacidade de leitura e compreensão de texto na(s) língua (s) estrangeira (s) conforme determina o Art. 24 § 1º e no caso de aluno não lusófono, também a comprovação de proficiência em língua portuguesa, como disposto no Art. 24 § 2º.

Art. 58. Excepcionalmente o PPGCOM-UFRJ poderá solicitar ao CEPG autorização para a defesa direta de tese de doutorado para candidato de alta qualificação científica em Comunicação ou área afim, expressa em títulos e trabalhos, mediante pareceres exarados pelo PPGCOM-UFRJ, pela Congregação da Escola de Comunicação e pelo Conselho de Coordenação do Centro (CFCH).

Parágrafo único. A composição da banca examinadora deverá acompanhar o processo de solicitação de defesa direta ao CEPG.

Art. 59. O pedido de autorização de defesa deverá ser encaminhado pelo aluno à Comissão Deliberativa com antecedência mínima de 60 dias em relação ao prazo previsto para a defesa, acompanhado de:

I – histórico escolar que comprove a integralização da carga horária;

- II – carta de acordo do(s) orientador(es);
- III – formulário próprio devidamente preenchido;
- IV – banca examinadora proposta, com a indicação dos membros titulares e dos suplentes, com o acordo do(s) orientador(es);
- V – data proposta para a defesa.

Art. 60. A banca examinadora contará com membros titulares e membros suplentes e deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – todos os membros da banca examinadora, titulares e suplentes, deverão ter o grau de Doutor ou equivalente;
- II – a banca examinadora para a concessão do grau de Mestre instalar-se-á com pelo menos 3 (três) membros, dos quais no máximo 2 (dois) pertencerão ao PPGCOM-UFRJ;
- III – a banca examinadora para a concessão do grau de Doutor instalar-se-á com pelo menos cinco membros, dos quais no mínimo 2 (dois) deverão ser externos ao PPGCOM-UFRJ;
- IV – a presidência dos trabalhos caberá ao orientador;
- V – nos casos em que a orientação foi compartilhada, a composição da banca deverá assegurar que a maioria dos membros da banca instalada não tenha atuado como orientador do trabalho;

Parágrafo único. Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e suplentes, anexando-se o currículo de cada membro externo ao PPGCOM-UFRJ.

Art. 61. A banca examinadora, composta em conformidade com Art. 60, será submetida à aprovação da Comissão Deliberativa do PPGCOM-UFRJ.

§ 1º A composição da banca deverá ser submetida à aprovação do CEPG caso esteja em desacordo com algum dos requisitos previstos pelo Art. 60.

§ 2º A Comissão Deliberativa disporá de 30 (quinze) dias para aprovar a composição da banca examinadora e autorizar a entrega dos exemplares da dissertação ou tese a seus membros.

§ 3º A dissertação ou a tese de deverá estar redigida em português.

Art. 62. As defesas de dissertação e tese serão públicas.

Parágrafo único. Excepcionalmente o PPGCOM-UFRJ poderá solicitar ao CEPG autorização para defesa fechada ao público, com cláusula de confidencialidade e sigilo, mediante solicitação justificada do orientador, acompanhada do acordo de todos os membros da banca, com aprovação da Comissão Deliberativa do PPGCOM-UFRJ, da Congregação da Escola de Comunicação e do Conselho de Centro (CFCH).

Art. 63. Será considerada aprovada a dissertação ou tese que obtiver parecer favorável da maioria dos membros da banca examinadora em defesa pública.

Art. 64. O grau de Mestre será concedido ao aluno com rendimento acadêmico satisfatório, em conformidade com o estabelecido no Art. 57, cuja dissertação tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.

Art. 65. O grau de Doutor será concedido ao aluno com rendimento acadêmico satisfatório, em conformidade com o estabelecido no Art. 57, cuja tese tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.

Art. 66. Acompanham a defesa da dissertação ou tese os seguintes procedimentos administrativos e acadêmicos:

I - divulgação prévia de local e horário da realização da defesa;

II - no ato de defesa, a exposição oral da dissertação ou tese por seu autor, seguida de argüição do candidato pelos membros da banca examinadora;

III - registro da defesa em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG, em que será atribuído ao trabalho uma das seguintes menções:

a) aprovado;

b) em exigência;

c) não aprovado.

IV - registro das exigências em ata, caso a banca assim decida, bem como o nome do(s) membro(s) da banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno e do prazo para executá-las.

Art. 67. A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ou tese ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, não incluído neste prazo aquele previsto no § 3º do presente Artigo.

§ 1º Uma vez reapresentado o trabalho colocado em exigência, a nova menção deverá constar como adendo à ata da defesa em que se decidiu pelo cumprimento de exigências.

§ 2º O não cumprimento das exigências no prazo estipulado redundará automaticamente na reprovação da dissertação ou tese.

§ 3º Após a aprovação da dissertação ou tese, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria de Pós-Graduação da Escola de Comunicação os exemplares da versão final, preparada em acordo com a resolução do CEPG específica sobre o assunto.

Art. 68. Uma vez entregue pelo aluno a versão final da dissertação ou tese aprovada, o PPGCOM-UFRJ terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG, com a documentação comprobatória das informações requeridas no artigo 57, o processo de pedido de homologação de defesa e emissão de diploma.

Aprovado pelo CEPG em 23 de novembro de 2007.